

Ata de Registro de Preço nº 005/2025, para:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Processo Licitatório Nº: 004/2025 Processo Adm. Nº: 3196/2025 Validade: Até 31 de dezembro de 2025

Às 09:00 horas do dia 16/06/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52, Bairro Lorena – Maurilândia/GO - CEP: 75.930-000, inscrito no CNPJ sob o **02.056.752/0001-08**, representado pela Pregoeira, Sra. **DANIELA CARLA SILVA DE SOUZA** e equipe de apoio composta por **STEFANY LORRAINE DIAS BATISTA** e **SILMA LORRAINE LIMA**, designadas pelo Decreto n.º 016/2025, com base na Lei n.º 14.133/20221 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal n.º 574/2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial n.º 004/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2 e 1/3	SUPERMERCADO RENASCER UNIPESSOAL LTDA

visando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

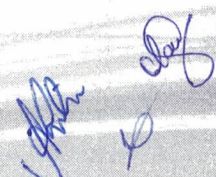
- I.** Assinar o contrato de fornecimento com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 004/2025
- IV.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o FUNDO MUNICIPAL DE

CNPJ 18.319.753/0001-20

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax. 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de Pregão Presencial nº 004/2025.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SUPERMERCADO RENASCER UNIPessoal LTDA - EPP pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.196.647/0001-31, estabelecida na RUA ONDINA R. C. RESENDE ESQ. C/ PEDRO M. FILHO, QUADRA 48 LOTE 16, CENTRO, MAURILÂNDIA, GO, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO RUFINO DE LIMA FILHO, na função atual de PROPRIETÁRIO, portador do CPF nº 016.196.231-96, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

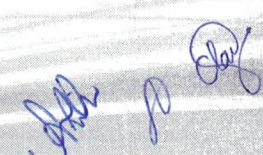
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	CESTAS BASICAS P, AÇUCAR PCT 2KG: 1 UN, ARROZ PCT DE 5KG: 1UN, CAFE PCT DE 250G: 1 UN, MACARRÃO PCT 500G: 1 UN, EXTRATO DE TOMATE LT 340: 1 UN, OLEO DE SOJA: LT 900ML: 1 UN, SAL REFINADO PCT 1KG: 1UN, BISCOITO PCT 300G: 1 UN, ACHOCOLATADO 200 G: 1UN, FEIJÃO CARIOQUINHA PCT 1 KG: 1 UN, GOIABADA: 1 UN, LEITE TIPO UHT INTEGRAL 1L: 1 UN, FARINHA TEMPERADA 350G: 1 UN, FLOCÃO DE MILHO 500 G: 1 UN		1.000	UN	72,70	72.700,00

CNPJ 18.319.753/0001-20

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



1/2	CESTA BASICA M , AÇUCAR PCT DE 2KG: 1 UN, ARROZ PCT DE 5KG: 2UN CAFE PCT DE 250G: 1 UN, MACARRÃO PCT 500G: 1 UN, EXTRATO DE TOMATE LT 340G: 1 UN, OLEO DE SOJA: LT 900ML: 1UN, SAL REFINADO PCT 1KG: 1 UN, BISCOITO PCT 400G: 1 UN, ACHOCOLATADO 200 G: 1 UN FEIJÃO CARIOQUINHA PCT 1KG: 1 UN, LEITE TIPO UHT INTEGRAL 1L: 1 UN, FARINHA TEMPERADA 500 G: 1UN, GOIABADA: 1 UN, FLOCÃO DE MILHO 500 G: 1 UN	1.000	UN	87,30	87.300,00
1/3	CESTA BASICA G , AÇUCAR PCT DE 2KG: 1 UN, ARROZ PCT DE 5KG: 2UN CAFE PCT DE 250G: 1 UN, MACARRÃO PCT 500G: 2 UN, EXTRATO DE TOMATE LT 340G: 2 UN, OLEO DE SOJA: LT 900ML: 2 UN, SAL REFINADO PCT 1KG: 1 UN, BISCOITO PCT 400G: 2 UN, ACHOCOLATADO 200 G: 1 UN FEIJÃO CARIOQUINHA PCT 1KG: 2 UN, LEITE TIPO UHT INTEGRAL 1L: 3 UN, FARINHA TEMPERADA 500 G: 1UN, GOIABADA: 1 UN, FLOCÃO DE MILHO 500 G: 1 UN	1.600	UN	103,00	164.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:					324.800,00

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO, entre outras:

- I.** Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CNPJ 18.319.753/0001-20
Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de Pregão Presencial nº 004/2025, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

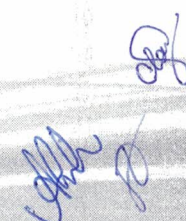
I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

CNPJ 18.319.753/0001-20

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
e
III. Convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. Convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO;
IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA E A PREFEITURA

CNPJ 18.319.753/0001-20

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo previsões legais.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de Pregão Presencial nº 004/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de Pregão Presencial nº 004/2025, conforme decisão deste o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAURILÂNDIA/GO, 02 DE JULHO DE 2025.

CNPJ 18.319.753/0001-20

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



Claudia Georgino de Sessa Martins

CLAUDIA GEORGINO DE SESSA MARTINS

Gestora e Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 420/2025

Vinicius A. Di Sessa

VINICIUS ARCANJO DI SESSA

Gestor de Contas da Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 003/2025

CONTRATADA:

Antonio Rufino de Lima Filho

SUPERMERCADO RENASCER UNIPESSOAL LTDA- EPP

CNPJ: 46.196.647/0001-31

ANTONIO RUFINO DE LIMA FILHO

PROPRIETÁRIO

CNPJ 18.319.753/0001-20

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO